

40º Encontro Anual da Anpocs

SPG11 Drogas, atores e sociedade

O trabalho dos peritos criminais na cidade do Rio de Janeiro: saberes e técnicas de análise sobre cocaína

Victor Cesar Torres de Mello Rangel

Doutorando em Antropologia pelo PPGA/UFF

Pesquisador do INCT/InEAC e do NUFEP/UFF

Bolsista FAPERJ NOTA 10

Pelo menos desde a década de oitenta a antropologia brasileira tem se preocupado em discutir a temática do consumo de drogas. Maurício Fiore (2002) elenca, a grosso modo, que esses trabalhos podem ser divididos, levando em conta seus objetos, em pelo menos três tipos de pesquisas: 1) sobre o uso de substâncias psicoativas em sociedades indígenas (como exemplo, Coelho, 1976); 2) rituais tradicionais como a ayahuasca ou em religiões de matriz afro-brasileira (por exemplo, Macrae, 1992; Labate, 2000); 3) consumo de drogas em contextos urbanos (como os trabalhos de Velho, 1998; Macrae e Simões, 2000). Junto a essas três perspectivas, o autor ainda elenca um quarto tipo, de difícil classificação, que procura compreender os significados sociais do uso de drogas e os discursos sobre o consumo (tais como Velho, 1987; Barbosa, 1998, Policarpo, 2013; Verissimo; 2014). O presente trabalho relaciona-se com a terceira e, principalmente, quarta vertentes.

Em relação ao consumo de cocaína, alguns estudos arqueológicos afirmam registros do uso da folha de coca em uma região do Peru datados há mais de oito mil anos (Dillehay, 2010). Após a metade do século XIX inicia-se o refino da substância e posterior comercialização na Europa e Estados Unidos. A cocaína começa a ser vendida em farmácias - mesmo sem prescrição médica -, utilizada em bebidas e em tratamentos experimentais contra diversos males. Até o início do século XX, as drogas, de uso medicamentoso ou recreativo, não eram alvos de controle, muito menos de criminalização.

A partir do aumento do consumo do ópio (Scheerer, 1991) em países asiáticos, Europa e Estados Unidos e do crescimento do consumo de outros “medicamentos”, como a cocaína e morfina, a regulação sobre a venda, proibição e uso começa a ser discutida por diversos países. A partir da Primeira Conferência de Haia (conhecida como a “Conferência do Ópio”) em 1911 surgiram diversas outras conferências e acordos internacionais para regulação de “medicamentos” ou proibição da fabricação e consumo de “drogas”. Vargas (2001) considera que os saberes médico-farmacológicos tiveram importância fundamental no sentido de fundamentarem “cientificamente” essas políticas de controle e repressão de algumas substâncias, como a cocaína.

Nesse sentido, é correto afirmar que o uso de cocaína ganhou diferentes significações ao longo dos tempos e, mesmo após sua proibição, ainda é consumida por diversas pessoas no mundo. Apesar de ser classificada como uma “droga” nos dias atuais,

a cocaína (e seu consumo) é representada de diversas maneiras: seja pelos diferentes segmentos da sociedade, pelas instituições que compõem o campo da segurança pública ou pelo campo técnico/científico. Nessa direção, minha presente pesquisa de doutorado tenta contribuir no sentido de acrescentar aos demais estudos sobre consumos de drogas uma análise das representações sobre uso e dos conhecimentos sobre a cocaína a partir de dois diferentes grupos que lidam com a substância de formas diferenciadas.

Para desenvolver a pesquisa estou privilegiando a análise de dados empíricos, a maioria construídos a partir do trabalho de campo. Esses dados serão sistematizados na forma de etnografia em dois locais distintos: 1) um espaço que reúne saberes nativos a partir de usuários 2) e outro que congrega saberes técnicos/científicos e policiais a partir de peritos criminais. Junto à etnografia, também estou realizando entrevistas com peritos e usuários de cocaína. Até o momento, entrevistei doze usuários de cocaína e doze peritos criminais.

Em relação ao primeiro ponto mencionado acima, analiso o universo dos usuários de cocaína, seus conhecimentos sobre a substância e os discursos diretamente relacionados a esta. Formas de uso, locais de compra, diferentes qualidades, com quem e onde usar, controle da quantidade, problemas com a polícia e justiça e suas classificações sobre vício e uso recreativo da cocaína são pontos a serem analisados. Desenvolvo a pesquisa em um bar situado na região norte da cidade de Niterói, local que reúne muitos usuários da droga. O estabelecimento pode ser caracterizado como um típico bar de subúrbio, onde os frequentadores vão desde vendedores de balas que moram nas favelas da região a comerciantes de classe média. Procuro analisar, nessa primeira parte do trabalho, como os consumidores de cocaína diferenciam-se a partir dos grupos que frequentam o bar e como são estigmatizados “para dentro” e “para fora” desse universo de consumo. Ou seja, apesar do consumo de cocaína permitir “a definição de uma categoria – consumidores de tóxicos – isso não expressa muitas vezes o ponto de vista dos grupos investigados, que podem estar, em determinados momentos, tão ou mais interessados em se distinguirem de outros consumidores de tóxico quanto dos ‘caretas’” (Velho, 1998: 205). Ou mesmo aproximarem-se dos “caretas” – ou “normais”, no sentido goffmaniano – a partir de técnicas de “encobrimento” (Goffman, 1988). Procuro analisar, a partir da experiência desses usuários, como são construídas noções de vício e elaborados seus saberes sobre a substância.

Junto a essas construções nativas sobre uso e consumo, procuro discutir como o universo técnico/científico da polícia civil e federal constrói seus conhecimentos sobre a cocaína. Estou realizando uma etnografia com os peritos criminais que atuam nos laboratórios de análise de entorpecentes dessas duas instituições. Pretendo descrever as técnicas e práticas utilizadas nos laboratórios e analisar como se conforma o encontro de saberes policiais e científicos, presentes nesses atores, em contraposição a outros conhecimentos sobre a cocaína, como, por exemplo, os saberes nativos dos usuários e os saberes legais a partir de outros operadores do direito.

Neste presente texto trarei apenas a segunda parte da pesquisa para a discussão. Como ainda estou em trabalho de campo e a análise sobre a perícia federal ainda está incipiente, direciono o olhar neste momento, sobretudo, para a perícia estadual. Procuro descrever, a partir de alguns casos relatados pelos peritos durante o trabalho de campo, como o saber técnico/científico desses profissionais sobre a cocaína acaba muitas vezes sendo subsumido ou mesmo desconsiderado por outros saberes presentes no sistema de justiça criminal. Isso porque um laudo realizado pelo perito, mesmo podendo ser considerado uma “prova científica”, pode ser colocado em segundo plano diante outras verdades elencadas como de maior valor pelos membros do Ministério Público e do Judiciário.

Os peritos afirmam que, na maioria dos casos, os funcionários da justiça reconhecem o laudo pericial como uma prova objetiva. Entretanto, o “princípio do livre convencimento” dos juízes faz com que estes elejam as provas/verdades que considerem mais pertinentes. Ou seja, mesmo que um laudo seja positivo para determinada substância, isso não necessariamente encerraria o caso.

Isso porque, segundo Geertz, a parte jurídica do mundo não é simplesmente um conjunto de normas, regulamentos e princípios, e valores limitados, mas uma maneira específica de imaginar a realidade. Trata-se, basicamente, não do que aconteceu, e sim do que aconteceu aos olhos do direito. O seu conceito de *sensibilidades jurídicas* revela que o direito constitui e é constitutivo da ordem social. E essa ordem social é fruto de uma realidade local, na qual os atores exprimem suas crenças, suas moralidades, valores, códigos e significados compartilhados (Geertz, 2002).

Nesse sentido, em minha pesquisa de mestrado (Rangel, 2013), que se preocupou em analisar a complexidade da construção de “acordos equânimes” (Cardoso de Oliveira, 1996) para os casos envolvendo conflitos de natureza religiosa, foi possível perceber como o Judiciário está isolado de outras instituições do sistema de justiça criminal, bem como da sociedade em geral. Nossa tradição jurídica baseado no modelo da *civil law*, nossa tradição inquisitorial e nossa desigualdade jurídica (Kant de Lima, 1995, 2008 e Amorim, 2009, 2011) ajudam a entender como os juízes agem de maneiras exclusivas, peculiares e arbitrárias (Mendes, 2008), mesmo que estes propalem o discurso da imparcialidade.

Já em outros casos, os laudos não são reconhecidos como provas objetivas e podem ser contestados por alguns motivos. A falta do uso de equipamentos com elevado grau de eficácia, como exemplo, os testes de análise de cocaína, foi mencionada por muitos peritos. Na perícia estadual, bem como em quase todo trabalho pericial no país, são realizados testes colorimétricos e sensorial na maioria das análises, considerados pelos peritos como “ultrapassados” e com alguma margem de erro tanto para falsos positivos quanto para falsos negativos.

Descrevo, a seguir, alguns casos relatados pelos peritos que, de forma ambivalente, proporcionam que o saber pericial seja contestado na fase judicial. Ou seja, algumas vezes é 1) reconhecido o caráter técnico/científico do laudo pericial, entretanto, os juízes elegem como de maior importância para o processo outras verdades mesmo não se tratando, por vezes, de provas validadas pelo código penal. Já em outros casos, 2) o trabalho pericial é desqualificado como algo científico, por falta de métodos disponíveis, estrutura material ou erros procedimentais.

Entre alguns exemplos relatados durante o trabalho de campo, destaco um caso narrado por um perito da polícia federal que ressalta o primeiro argumento descrito anteriormente. Trata-se da prisão de quatro angolanos, pela polícia federal, que tentavam embarcar em um dos aeroportos da cidade do Rio de Janeiro com destino à Europa. Após serem qualificados pelos policiais de plantão como “suspeitos”, foram submetidos a exames de ressonância magnética (*body scan*) e os policiais encontraram dezenas de cápsulas em seus estômagos contendo uma substância branca. Posteriormente à prisão preventiva, coleta e análise desse material pelos peritos criminais, ficou constatado que

três angolanos transportavam, de fato, cocaína. Entretanto, um desses passageiros transportava somente amido de milho.

Segundo o perito que descreveu essa história, o juiz não relaxou a prisão desse suspeito mesmo após o laudo definitivo. Em suas palavras,

é o entendimento do juiz. O juiz que vai interpretar. Outro juiz poderia falar aí não, coitado, foi enganado, esse aí eu vou liberar, mas foi liberado não, ficou preso junto com os outros.... Esse negócio do direito eu nem vou discutir porque eu não entendo nada. A lei está escrito que “a” mais “b” é igual a “c”. Então toda vez que tiver “a” mais “b” vai ser “c”.... Mas já me falaram que não é assim que a lei funciona. Então eu nem me meto [risadas]. Eu só respondo o que o delegado pergunta.

Nesse caso, não houve nenhum tipo de investigação prévia, os critérios para abordar os suspeitos foram baseados em estereótipos pelos policiais que, por sorte, acharam três desses quatro indivíduos transportando drogas. Junto a isso, o suspeito que estava transportando amido de milho não confessou que pensava estar traficando algo ilícito, além de afirmar não conhecer os outros acusados e vice e versa. O juiz não tinha provas policiais baseadas em investigações anteriores, não podendo, assim, enquadrar esse suspeito como traficante, associação para o tráfico, nem formação de quadrilha; não havia nenhuma confissão de que o sujeito pensava estar portando algo ilegal; e o laudo sobre a análise da substância tinha resultado negativo para entorpecentes. Ou seja, não havia nenhum tipo de produção de prova (material, documental, testemunhal e pericial). Mesmo assim, os quatro angolanos foram condenados a mesma pena, tráfico internacional de drogas.

Esse caso mostra que o juiz não desqualifica o trabalho pericial. Ao contrário, o promotor nem mesmo solicitou uma contraprova porque, de fato, não era necessária. O rapaz, naquele contexto, já estava condenado. Mesmo sem provas concretas. Conteí esse caso a um perito da polícia civil e ele comentou que:

Caramba, aqui a gente já viu uns casos parecidos. Principalmente os de repercussão, quando a mídia quer condenar, aí é foda.... Esse caso lembra aquele filme com o Tom Cruise... esqueci o nome... tem um nome difícil... enfim..., o filme tem esse lance de punir antes que o crime aconteça. Os caras previam que o sujeito ia matar alguém e o prendiam antes que cometesse o homicídio. Pelo que você

contou, se o cara tivesse um advogado bom não iria ser preso. Não tem materialidade, não tem nada. Induziram que o cara iria traficar. A gente sabe que era isso, mas não é assim que funciona. Não dá para prender antes do crime ou só pela intenção. Aí fica na interpretação do juiz. Mas o cara é preto, africano... o juiz não ia deixar escapar.

No que toca a análise pericial de cocaína no Rio de Janeiro são realizados, basicamente, três sequências de testes colorimétricos - Teste de Scott, Teste de Wagner e Nitrato de Prata - e um teste Organoléptico – hidrólise ácida. Nos primeiros, são utilizados, respectivamente, três reagentes: tiocianato de cobalto, nitrato e iodo à substância analisada. Caso contenha cocaína na amostra, sua coloração é modificada. Já o outro teste tem um caráter sensorial. O reagente é misturado a substância e, caso possua cocaína, a reação produz um “odor amendoado”.

Também é possível realizar o teste com o aparelho Infravermelho. Ele funciona da seguinte forma: a partir da vibração das moléculas é gerado um espectro. Esse espectro é comparado ao modelo de espectro da cocaína. Entretanto, esse teste não é muito realizado, tendo em vista ser indicado apenas para substâncias puras, que não é o caso da cocaína no Rio de Janeiro. Esse aparelho é indicado para analisar *cargas* que são misturas a cocaína, como em apreensões de *Pó Royal* ou medicamentos puros que são misturados posteriormente à cocaína, como lidocaína e cafeína.

Outro teste é a Cromatografia a gás acoplado a Espectrometria de massas (CG), considerado pela maioria dos peritos como o teste mais seguro e moderno para a análise de entorpecentes. O CG separa as substâncias orgânicas presentes, a estrutura molecular é bombardeada por feixes de elétrons, essas substâncias separadas são identificadas e comparadas com um banco de dados (banco de espectros) presentes no equipamento. Nesse sentido, a partir do espectro é possível montar a estrutura da substância. Por exemplo, cada substância possui um pico específico: a cocaína tem uma, a lidocaína outra, etc..... Entretanto, essa análise é bem mais cara e demanda mais tempo de análise que em outros testes.

O trabalho pericial de análise de entorpecentes no Rio de Janeiro, bem como em quase todos os Estados, realiza, na maioria das análises, métodos que utilizam reagentes colorimétricos e organoléptico. Os peritos consideram a metodologia destes testes antiga,

um deles classificou como “ultrapassada”. Este fez um relato sobre os testes realizados na instituição.

Chega a dar vergonha. Porque essencialmente só fazemos testes colorimétricos. Se faz um conjunto de reações que você vai identificando grupos funcionais dessa substância, pega um grupo químico aqui, você reage aqui, uma proteína, você tem aquilo e aí você consegue montar toda característica daquela substância, cocaína. Então são reações colorimétricas e uma reação com característica organoléptica, que é uma reação que produz vapores, bem característico, né... é uma técnica muito antiga, um método muito basal, tem métodos hoje muito mais avançados que reduzem a possibilidade de dar um falso positivo... reduz muito essas possibilidades. Mas a gente continua trabalhando com esses métodos, por questões de recursos, por questões de tempo também. Então assim, esse exame de um ponto de vista analítico, de um ponto de vista científico/analítico é um exame menos robusto, um exame pouco robusto. O colorimétrico pode te levar, te induzir a resultados falso positivos.

Outro perito afirmou que os testes colorimétricos e de cheiro são confiáveis e a margem de erro é pequena. Ela afirma que estes testes “possuem uma referência bibliográfica, só que é um método muito antigo, uma tecnologia muito antiga”. Entretanto, considera que métodos instrumentais, como o CG, seriam mais indicados, sobretudo se a amostra apresentar uma alta *carga* de determinadas substâncias, “podendo induzir a um resultado falso positivo ou falso negativo”. Por exemplo, um perito da polícia federal disse que após a realização de testes colorimétricos em uma substância, esta teve o resultado positivo para cocaína. Os peritos, por acaso, desconfiaram do resultado e fizeram análises instrumentais no CG. Apenas após esse exame, foi possível detectar que a substância era farinha de peixe, não cocaína. Uma perita da polícia civil afirmou que os falsos positivos podem ocorrer em outros medicamentos com estruturas parecidas com a cocaína, como a lidocaína. Também disse que os testes colorimétricos podem dar negativos quando o percentual de cocaína for muito baixo, devido a predominância de outras substâncias. Já o teste organoléptico, também não é visto por alguns peritos como o mais adequado, pois o aroma produzido pode ser percebido de forma diferenciada, de acordo com as diferentes sensibilidades olfativas. Sobre o CG, outro perito também afirma que

seria mais confiável se agente fizesse sempre no cg, porque o cg sempre dá o picozinho [se referindo ao espectro]. Às vezes a gente encontra a amostra assim, embalada... se for um saco grande com

um quilo de amido a gente se sente até mais confortável em dizer que é amido, que não tem cocaína, porque a gente entende que aquilo ali é a *carga*, ele ainda vai misturar, o traficante, para poder dividir nas embalagens e vender para o consumidor. Mas às vezes a gente encontra, sabe, aqueles sacolés pequenininhos já embalados para o consumidor e a gente não encontra nada de cocaína. A gente acha que é só amido. Talvez se a gente colocasse no CG, teria um pouquinho de cocaína. Mas a gente não faz... admite que é amido.

Se olharmos a literatura disponível sobre os testes colorimétricos, produzidos por pesquisadores da área de química, vemos que as críticas dos peritos quanto aos métodos usados possuem um embasamento científico. Entre diversas pesquisas, uma afirma que a análise de cocaína a partir dos métodos colorimétricos é indicada apenas como testes de triagem, devido a possibilidade de interferência de outras substâncias. Nesse sentido, os pesquisadores afirmam que “a confirmação da substância deve ser realizada utilizando métodos mais seletivos para o alvo analítico, como as técnicas cromatográficas geralmente acopladas à espectrometria de massas” (Pinto, et al, 2015:29). Já em outro estudo (Conceição, 2014), afirma que

o teste de Scott utilizado pela Polícia Civil e Federal Brasileira para identificar cocaína em amostras de drogas de rua pode conduzir a resultados falso-positivos ou inconclusivos, quando há presença de substâncias como lidocaína, prometazina, leite em pó e fermento.

A falta de investimentos na perícia é uma reclamação constante desses profissionais. O CG, por exemplo, indicado pelos peritos e por pesquisadores da área como o aparelho mais seguro nas análises, possui cara manutenção e, por isso, nem sempre seu gás é repostado, impossibilitando o uso em algumas épocas. A falta de equipamentos em outros setores também dificulta outros trabalhos. Como exemplos, não existe um aparelho para detectar arsênio em testes de venenos; não existe uma cadeia de custódia dos materiais (documentação do histórico cronológico das evidências); considerado pelos peritos como essencial para o bom desempenho de seus trabalhos; no momento, estão em falta kits específicos para perícia sobre estupro; a capela (sistema de exaustão) do laboratório não está em funcionamento, entre outros problemas relatados.

Esses fatores colaboram para que o trabalho pericial seja desqualificado, por vezes, quando o laudo entra no sistema jurídico. Um perito afirmou que advogados podem tentar contestar o trabalho pericial e citou um dos exemplos de grande repercussão

internacional, envolvendo o trabalho da perícia americana: o caso do ex-jogador de futebol americano O. J. Simpson que foi acusado de matar sua ex-mulher. A defesa do acusado alegou uma série de erros na cadeia de custódia e no trabalho pericial que acabaram inocentando o suspeito, apesar de praticamente condenado – os peritos acharam sinais de sangue das vítimas em sua residência e outras evidências. Ele também comentou o caso do atleta de corrida paraolímpica Oscar Pistorius, da África do Sul, e as séries de desqualificações dos advogados aos laudos periciais. O perito comenta que “mesmo esses países tendo um grande investimento no trabalho pericial, ainda existem contestações, imagina aqui onde não temos o básico para realizar o trabalho...”.

Outro caso comentado por um perito, durante as entrevistas que realizei, foi sobre o caso de agressão à ex-mulher pelo futuro candidato à prefeitura do Rio de Janeiro, Pedro Paulo Teixeira. Durante a investigação, a defesa não concordou com o laudo oficial pericial, contratando, inclusive, um perito privado para contestar o primeiro. Nesse caso específico, o advogado tentou desqualificar o laudo oficial, contratando outro perito para tentar demonstrar possíveis falhas no laudo de seu colega. Podemos notar que esse perito contratado trabalha como perito da polícia civil. Logo, é alguém que conhece as fragilidades da polícia técnica e os possíveis elementos para contestação da prova pericial produzida durante o processo.

Outro problema elencado pelos peritos é a distância (nesse caso, não física, mas em relação à comunicação entre os operadores da justiça) entre o local do crime e seus trabalhos de laboratório. Por exemplo, em casos de resíduos de disparo em arma de fogo, às vezes é encontrado resíduo em um inocente. Como nos casos em que há luta corporal, os dois envolvidos podem ficar com resíduo de pólvora. Nesse sentido, apenas o laudo sobre esse material, sem uma perícia bem-feita no local do crime, pode contribuir para incriminar ou inocentar de forma equivocada algum dos envolvidos. Assim como em apreensões de drogas. Um perito comenta um caso, nesse sentido, envolvendo a prisão de alguns suspeitos no entorno de uma *boca* do bairro da Lapa.

Foram apreendidos sacoléis contendo cocaína e outros tinham apenas *carga*. A gente fez as análises e vimos que alguns tinham [cocaína] e quais não tinham. Me falaram que foram presas umas dez pessoas. Acho que foi nessa operação Lapa Presente... A gente sabe que não tem investigação. Ainda mais para *peixe pequeno*.... Então, você me diz, desses dez quais estavam comprando e quais estavam vendendo? Quais portavam

cocaína e quais portavam maissena? Acha que a Justiça vai dar conta disso? Complicado....

Também foi relatado uma quantidade considerável de testes inconclusivos. Entre as causas elencadas, alguns destacaram a falta de padrões de algumas substâncias analisadas, dificultando a comparação. Bebidas, óleos e medicamentos estão entre os mais citados. Além da falta de padrões, a ausência de técnicas apropriadas ou instrumentos colaboram para que determinadas substâncias não sejam identificadas.

Durante o trabalho de campo foi possível perceber que os peritos, normalmente, misturam dois tipos de saberes em sua prática de atuação: um saber policial e um saber técnico/científico. Em seu discurso habitual, o segundo saber parece mais valorizado que o primeiro. Isso pode ser explicado por vários motivos. Entre os mais visíveis, podemos observar: uma certa rixa com os policiais que trabalham na rua, talvez por estes não considerarem o trabalho dos peritos como um trabalho realmente policial; muitos peritos possuem mestrado e doutorado, o que os diferenciam em termos de formação profissional; os peritos são formados em diversas áreas, como engenharia, farmácia, ciências contábeis, biologia, medicina, etc.; existe um movimento antigo dos peritos para a mudança de subordinação, ou seja, saírem da polícia e serem vinculados a outras instituições, etc. Enfim, são muitos exemplos que acabam os diferenciando de outros policiais. Entretanto, eles são oficialmente policiais e acabam incorporando discursos e práticas institucionais.

O saber técnico/científico é o que legitima sua atuação profissional. Isso porque o discurso da “objetividade” no trabalho descarta qualquer imprecisão em suas condutas de atuação. Um dos peritos da polícia federal comentou que

Nosso trabalho é muito técnico mesmo. Essa coisa mais interpretativa e tal não é com a gente. No máximo a gente ajuda a enquadrar as coisas na lei. Por exemplo, existe a lista de entorpecentes e tem os nomes científicos, técnicos das substâncias. Não está escrita na lista da ANVISA *ecstasy*, está MDMA. Isso é o máximo que a gente se mete com a lei. Ajudar a enquadrar. O que eu vou falar no laudo não é o que eu quero falar. Tem perguntas. O pedido de laudo vem com perguntas, que é chamado quesitos. .

A fala dessa perita claramente privilegia um saber técnico/científico em oposição a outros saberes (policial, judicial...). Os peritos federais possuem uma melhor estrutura

de trabalho, até por conta da melhor estrutura física e material. O volume de trabalho também é menor, comparado com a perícia estadual. Já os peritos da polícia civil, ao contrário, possuem condições de trabalho mais precárias, devido à falta de recursos e de estrutura para o trabalho. Na polícia federal, a maioria dos peritos que conheci possuem doutorado ou pelo menos mestrado. Na polícia civil, os peritos, principalmente os que passaram nos últimos concursos também já são mestres, doutorandos ou doutores. Ou seja, muitos também possuem boa formação na área. Contudo, a falta de recursos materiais e utilização de métodos rudimentares proporcionam que o laudo possa ser contestado por advogados ou membros do ministério público. Junto a isso, também é necessário avançar, segundo os peritos, em protocolos de procedimentos, como exemplo, criar uma *cadeia de custódia* que inexistia na perícia brasileira.

É possível perceber também, a partir do exemplo dos angolanos, que existe uma margem de escolha pelo juiz entre diferentes verdades, baseada no *princípio do livre convencimento*, que proporciona o “processo judicial tratar essencialmente, não do que aconteceu, mas do que aconteceu sob o ponto de vista jurídico” (Kant de Lima, 1995). Esse funcionário da justiça tem o poder de escolher versões que lhe são mais oportunas, de acordo com o caso e de acordo com a pessoa. Isso porque, como mencionei antes, o processo penal reúne diferentes produções de saberes e métodos de incriminação, tais como os produzidos pela polícia no momento da abordagem, pelo laudo realizado pelos peritos, por outras provas produzidas pela polícia investigativa, pelo relato de testemunhas qualificadas, entre outros. Ou seja, são diferentes teorias da verdade ou *sistemas de verdades* (Kant de Lima, 2008).

Nesse sentido, procurei iniciar uma análise a partir da etnografia, ainda em curso, sobre o trabalho pericial abarcando saberes e práticas que envolvem o trabalho dos peritos na análise da cocaína. Além disso, refletir como o trabalho do perito se insere numa perspectiva mais ampla do sistema de justiça criminal.

Referências Bibliográficas

AMORIM, Maria Stella de. *Conflitos no mercado de oferta de bens e serviços. Impasses na atualização do modelo de consumo de massas e restrição da cidadania*. In: X Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2009, Braga. *Sociedades Desiguais e Paradigmas em Confronto*. Braga: Universidade do Minho, 2009.

_____. *Tutela e mediação: obrigação ou opção? Burocracias judiciais no Rio de Janeiro*. In: X Congreso Argentino de Antropología Social, 2011, Buenos Aires. X Congreso Argentino de Antropología Social - La antropología interpelada: nuevas configuraciones político-culturales en América Latina. Buenos Aires, 2011.

BECKER, Howard S. *Outsiders: Studies in the sociology of Deviance*. New York: The Free Press, 1966.

BIONDI, Karina. *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. 2009.

BLUMER, Herbert. *Collective behavior. New outline of the principles of sociology*. New York, Barnes na Noble, 1946.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. *Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Relume Dumará, 2002.

_____. & OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *Ensaio Antropológico Sobre Moral e Ética*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

CONCEIÇÃO, V. N. et al. *Estudo do teste de Scott via técnicas espectroscópicas: Um método alternativo para diferenciar cloridrato de cocaína e seus adulterantes*. *Quim. Nova*, v. 37, n. 9, p. 1538-1544, 2014.

DILLEHAY, Tom D. et al. *Early Holocene coca chewing in northern Peru*. *Antiquity*, Durham, v.84, n.236, p.939-953. 2010. Disponível em: <http://antiquity.ac.uk/ant/084/ant0840939.htm>. Acesso em: 26 maio 2013. 2010.

[[Links](#)]

GOFFMAN, Ervin. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

_____. *A representação do eu na vida cotidiana*. Vozes, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Editora Forense, 1995.

_____. *Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada*. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1995.

LABATE, B. C. *A reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Campinas, Campinas, 2000.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. O significado do botequim. Kowarick L, organizador. *Cidade: usos & abusos*. São Paulo: Editora Brasiliense, p. 77-114, 1978.

MACRAE, Edward e SIMÕES, Júlio Assis. *Rodas de Fumo: O uso da maconha entre camadas médias urbanas*. Salvador: EDUFBA, 2000.

PINTO, G. A. T., et al. *Avaliação da técnica de imunocromatografia para análise de drogas de abuso no contexto da química forense*. Revista Brasileira de Criminalística 4.3 (2015): 28-37.

PIRES, Lenin da Silva. *Entre notas e moedas: trocas e circulação de valores entre negociantes em Constitución*. Horizontes Antropológicos, v. 19, n. 39, p. 149-178, 2013.

POLICARPO, Frederico. *O consumo de drogas e seus controles: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil, e San Francisco, EUA*. Tese de Doutorado. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense–PPGA/UFF. 2013.

_____. *Os discursos acerca das drogas e os idiomas experienciais de consumidores na cidade do Rio de Janeiro: apontamentos sobre a continuidade e descontinuidade no consumo de drogas*. Cuadernos de Antropología Social, n. 31, p. 145-168, 2010.

TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. *Dilemas da decisão judicial. As representações de juízes brasileiros sobre o princípio do livre convencimento motivado*. Rio de Janeiro: Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho, 2008.

VARGAS, Eduardo Viana. *Entre a extensão e a intensidade: corporalidade, subjetivação e uso de drogas*. 2001. Tese de Doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

VELHO, Gilberto. O estudo do comportamento desviante: a contribuição da antropologia social. *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*, v. 6, p. 11-28, 1985.

_____. *Individualismo e Cultura: notas para uma Antropologia da sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1987.

_____. *Nobres e Anjos: um estudo sobre tóxicos e hierarquia*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

VERÍSSIMO, Marcos Alexandre. *“Maconheiros, fumons e growers: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de maconha no Rio de Janeiro e em Buenos Aires”*. Tese de Doutorado. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense–PPGA/UFF. 2014